	<b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA</b> <b>Estágio Probatório – Progressão e Promoção</b>		
<b>GRH/SGI</b>	<b>Nº 69</b>	<b>Folha 1 de 1</b>	

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada nº. 37

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, e incisos I, II e III e IX do art. 6º do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE nº 37/2011,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O § 2º do Art. 23; o inciso I do Art. 30; o inciso VII do Art. 32; e o Art. 34 e seu parágrafo único, todos da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 37/11, passam a vigorar com as respectivas redações:

“Art. 23. ....

.....

§2º Somente os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual realizada pela chefia igual ou superior a 90 (noventa) pontos poderão concorrer à redução de interstício de que trata o caput.

.....”

“Art. 30. ....


I – licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor cuja soma do tempo concedido exceder a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em período de 12 (doze) meses contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida;

.....”

“Art. 32. ....

VII - nome dos servidores com avaliação de desempenho individual realizada pela chefia igual ou superior a 90 (noventa) pontos, para fins do disposto no artigo 23 desta RDC.

.....”

	<b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA</b> <b>Estágio Probatório – Progressão e Promoção</b>		
<b>GRH/SGI</b>	<b>Nº 69</b>	<b>Folha 2 de 1</b>	

“Art. 34. No caso de haver mais candidatos que preencham os requisitos mínimos estabelecidos do que vagas disponíveis para progressão ou promoção, os contemplados serão definidos pela aplicação dos seguintes critérios de desempate:

I – não ter sido progredido com redução de interstício em nenhum dos 2 (dois) ciclos imediatamente anteriores;

II – maior tempo de efetivo exercício no cargo;

III – maior tempo de efetivo exercício no padrão da classe;

IV – maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

V – maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

VI – idade.

Parágrafo único. Não se aplica o inciso I no caso de haver mais candidatos que preencham os requisitos mínimos estabelecidos do que vagas disponíveis para promoção.”

**Art. 2º** O Anexo V da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 37/11 passa a vigorar nos seguintes termos:

CLASSE	A	B	ESPECIAL
PADRÃO	I, II, III, IV, V	I, II, III, IV, V	I, II, III
Especialista	Até 100% do quantitativo total de vagas criadas por Lei	Até 80% do quantitativo total de vagas criadas por Lei	Até 80% do quantitativo total de vagas criadas por Lei
Analista Administrativo	Até 100% do quantitativo total de vagas criadas por Lei	Até 80% do quantitativo total de vagas criadas por Lei	Até 80% do quantitativo total de vagas criadas por Lei
Técnico em Regulação	Até 100% do quantitativo total de vagas criadas por Lei	Até 80% do quantitativo total de vagas criadas por Lei	Até 80% do quantitativo total de vagas criadas por Lei
Técnico Administrativo	Até 100% do quantitativo total de vagas criadas por Lei	Até 80% do quantitativo total de vagas criadas por Lei	Até 80% do quantitativo total de vagas criadas por Lei

**Art. 3º** Esta RDC entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,            de            de 2015.

**ROSANA ALCÂNTARA**  
Diretora-Presidenta Substituta